



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivar-SE. 02.03.20 Ry.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-26/2020

1. Alojamentos Verificados


1.1

Proprietário:

Site: AIRBNB

2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi efetuada uma ação de deteção pelo inspetor signatário, relativa à oferta de alojamento turístico, potencialmente ilegal, na plataforma *online*, identificada no ponto 1. do presente relatório tendo, pelo inspetor signatário, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, por despacho de

Página 1 de 3 



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

19/09/2019, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição

Foi o proprietário do alojamento elencado em 1, notificado (SAI-IRT/2019/1448) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se e ou/ fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no site/plataforma referido(a).

Em resposta (documentação que consta do processo inspetivo), foi referido pelo proprietário que havia adquirido a moradia recentemente e que havia iniciado o processo de licenciamento para Alojamento Local, mas que o ex-proprietário da moradia havia efetuado algumas alterações na mesma e que tinha de fazer modificações para obter a referida licença. Posteriormente foi remetida documentação relativa ao contrato de compra e venda celebrado aquando da aquisição da moradia.

Constatou-se posteriormente e na presente data, que a publicidade/oferta que se encontrava publicitada na plataforma referida em 1. havia sido retirada/desativada da mesma.

4. Enquadramento legal:

Oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

A prática das contraordenações p.p. nos termos das alíneas a) e b) do nº 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

(1) - Serviço de Alojamento Turístico — oferta ao público em geral da locação, por períodos inferiores a 30 dias, de um imóvel ou fração deste, adequadamente mobilado e equipado para dormida (alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro). Os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

serviços de alojamento turístico só podem ser prestados em empreendimentos turísticos e no alojamento local (artigo 3.º do referido DLR).

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e tendo o proprietário retirado/desativado a oferta/publicidade do referido alojamento da plataforma *online*, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo, propondo-se ainda que o alojamento/morada agora averiguado(a) seja alvo de monitorização no decorrer das próximas ações inspetivas.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 14 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa